

PLATAFORMA MOÇAMBICANA DE ÁGUA PLAMA

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I Enquadramento e disposições gerais

Artigo 1

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral destina-se a regular a eleição dos órgãos sociais da PLAMA.

Artigo 2

Objecto

1. Os órgãos sociais da PLAMA objecto deste Regulamento são os seguintes:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 - b) A Conselho Directivo, constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais;
 - c) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais.
2. Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos e podem ser reeleitos uma única vez.
3. As eleições realizar-se-ão a cada três anos até no fim do primeiro trimestre, a seguir ao último ano de gestão.

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

Artigo 3

Organização do Processo Eleitoral

1. Os trabalhos eleitorais são dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por três individualidades nomeadas pelo Presidente da Conselho Directivo.
2. Os membros da Comissão eleitoral, podem não ser sócios da PLAMA desde que sejam individualidades de reconhecido mérito para desempenharem as funções.
3. O direito de voto é exclusivo dos sócios efectivos e fundadores.

Artigo 4

Convocação do acto eleitoral

1. A convocação do acto eleitoral deve ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos sócios através de edital convocatório da Assembleia Eleitoral. Do edital constará o dia, a hora, o local do acto eleitoral e a ordem de trabalhos da Assembleia.
2. As comunicações relativas ao processo eleitoral serão divulgadas por meio de cartas, circulares, correio electrónico, ou ainda por outro meio de comunicação julgado adequado para o efeito.

Artigo 5

Prazos

1. A divulgação da convocação do acto eleitoral, calendário, caderno eleitoral e a data de eleições deverá ser feita com uma antecedência mínima de 2 meses.
2. A apresentação de candidaturas à eleição deverá ser feita com uma antecedência mínima de 3 semanas.
3. A aceitação das candidaturas deverá ser feita até 2 semanas antes da data de realização das eleições.
4. A campanha eleitoral deverá ocorrer nos 15 dias subsequentes à aceitação das candidaturas.
5. Campanha eleitoral termina 24 horas antes da data do acto eleitoral

Artigo 6

Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral, contendo a lista actualizada dos associados com direito de voto, deverá ser disponibilizado aos associados pela Comissão Eleitoral no sítio virtual da PLAMA.
2. O caderno eleitoral definitivo será emitido em papel, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o nome dos associados que reúnem os requisitos para votar até 30 minutos antes do início do acto eleitoral.

Artigo 7

Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos sociais devem ser propostas sob forma de lista liderada pelo membro candidato a Presidente do Conselho Directivo, e subscritas por um grupo mínimo de 10 (dez) sócios com capacidade eleitoral activa
2. Podem se candidatar para o Conselho Directivo pessoas singulares, sócias ou não, propostas pelos sócios com capacidade eleitoral, independentemente da existência de vínculo laboral entre o candidato ou eleito e um sócio.
3. Para os cargos da Mesa da Assembleia geral e do Conselho Fiscal só podem se candidatar sócios da PLAMA.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas em listas que devem destacar o nome do cabeça de lista (que é o candidato a Presidente do Conselho Directivo) e contemplar os nomes dos sócios efectivos candidatos a cada um dos órgãos sociais, nomeadamente:
 - a. Conselho Directivo, constituído por cinco membros sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais;
 - b. Conselho Fiscal, constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 - c. Mesa da Assembleia Geral, constituída por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
5. As listas de candidaturas devem ter um duplicado e devem ser entregues à Comissão Eleitoral, a qual procederá ao registo da data e hora da recepção nos 2 exemplares, devolvendo um deles à lista proponente.
6. Os candidatos da lista assinam individualmente o Termo de Compromisso de disponibilidade para o cargo do órgão a que se candidatam, conforme o modelo do ANEXO 1.
7. A Comissão Eleitoral, à medida que vai recebendo as listas de candidaturas, identificará cada uma delas, com as letras do alfabeto (Lista A, Lista B, etc.), conforme a ordem de entrada.

Artigo 8

Aceitação de Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral deverá proceder à triagem das listas recebidas, verificando se obedecem ao critério de elegibilidade fixado neste regulamento.
2. Havendo irregularidades, toda a documentação deverá ser devolvida aos concorrentes, que deverão saná-las no prazo de 2 dias úteis contados a partir da data da sua devolução pela Comissão Eleitoral.
3. Confirmadas as listas, estas devem ser publicitadas até 2 dias úteis depois da sua aceitação.
4. A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, publicação e divulgação das listas.

Artigo 9

A Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três individualidades nomeadas pelo Presidente do Conselho Directivo.
2. As individualidades referidas no nº 1 anterior, podem ser ou não sócios da PLAMA desde que sejam de reconhecida idoneidade
3. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Dirigir todo o processo de eleições;
 - b. Garantir a legalidade do processo eleitoral;
 - c. Elaborar e actualizar o Caderno Eleitoral;
 - d. Elaborar os boletins de voto;
 - e. Dirigir o acto eleitoral;
 - f. Decidir sobre as reclamações submetidas durante o processo eleitoral;
 - g. Elaborar e disponibilizar a acta do processo eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral iniciará o seu mandato após a convocação das eleições, e cessará com a publicação dos resultados definitivos das eleições.

Artigo 10

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de 15 dias, em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes.
2. Os conteúdos da campanha são da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.
3. O Conselho Directivo, poderá permitir o uso do sítio virtual da PLAMA para efeitos de campanha eleitoral.

Artigo 11

Comissão Arbitral

1. A Comissão Arbitral é eleita pela Assembleia Eleitoral sob proposta da Comissão Eleitoral e é composta por três associados que não sejam candidatos.

2. Compete à Comissão Arbitral analisar e decidir em definitivo sobre eventuais recursos relativos ao acto eleitoral que não tenham sido resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12

Boletins de Voto

1. Haverá dois diferentes tipos de boletins de voto, consoante se trate de voto presencial ou de voto por correspondência.
2. Os boletins de voto serão em papel liso, de formato A5, colorido ou não., contendo uma marca que será posta somente no dia da eleição dos órgãos sociais.
3. Os exemplares do boletim de voto serão afixados junto da mesa de voto.
4. Os sócios que pretenderem votar por correspondência, devem manifestar essa intenção por escrito junto da Comissão Eleitoral até quinze dias antes da data das eleições, justificando as razões do pedido.
5. Nos cinco dias seguintes, a Comissão Eleitoral remeterá ao sócio, um boletim de voto e um sobrescrito e as instruções escritas no sentido de ele identificar no boletim a lista em que pretende votar, colocar o boletim no interior do sobrescrito, selá-lo e remetê-lo em branco à Comissão Eleitoral em tempo útil para o acto eleitoral. A carta de remessa deverá identificar completamente o sócio e conter a instrução “ **NÃO ABRIR ANTES DE.....**”

Artigo 13

Assembleia Eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia abrirá a sessão de trabalhos nos termos estatutários, e logo após a aprovação da agenda de trabalhos, convidará a Comissão Eleitoral a dirigir os trabalhos da Assembleia Eleitoral.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral inicia os trabalhos, descrevendo as etapas do acto eleitoral e propondo a eleição dos membros da Comissão Arbitral e dos integrantes das mesas de voto.
3. Concluído o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral, retorna a direcção da sessão ao Presidente da Mesa da Assembleia para as considerações finais e encerramento da sessão.

Artigo 14

Mesa de voto

1. As mesas de votos funcionarão durante a reunião da Assembleia Eleitoral, e serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral.

2. A mesa de voto deverá ser composta por pelo menos três elementos, sendo um deles, membro da Comissão Eleitoral.
3. Os membros da mesa de voto deverão cumprir sempre as instruções da Comissão Eleitoral, sendo que esta deverá ser consultada para a resolução de eventuais reclamações ou impasses no processo de eleições.

Artigo 15

Votação

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. Será permitido o voto por correspondência, desde que o boletim de voto se apresente dentro de um envelope anónimo selado conforme instruções dada no número 5 do Artigo 12.
4. No início do acto eleitoral, um dos elementos da mesa de voto irá colocar-se junto da urna de votos, abrindo-a e mostrando-a a toda a Assembleia. De seguida, o processo de votação começará logo após o fecho da urna.
5. O processo de votação inicia-se com a identificação dos votantes por correspondência, a verificação dos seus nomes no caderno eleitoral, a abertura dos sobrescritos anónimos, a sua marcação no verso e a deposição dos respectivos votos na urna por um membro da Comissão Eleitoral.
6. A cada votante presente, será entregue um boletim de voto, após verificada a presença de seu nome no caderno eleitoral.
7. Cada membro exercerá o seu direito de voto, identificando no boletim de voto, a lista em que pretende votar e, depois, dobra o boletim em 4 e introduz na urna. Só é permitido votar apenas numa lista, caso contrário o voto será considerado nulo.
8. Não se entendem como votos expressos os votos em branco e nulos

Artigo 16

Contagem e anúncio dos resultados

1. A contagem dos votos terá lugar logo após o encerramento da votação. Com efeito, irá abrir-se a urna e um membro da mesa de voto fará a contagem de todos os votos, verificando a coerência entre o número de eleitores e o número de votos.

2. Após a contagem, considera-se vencedora a lista que tiver atingido a maioria simples dos votos contados.
3. No caso de haver empate, proceder-se-á a uma nova votação, desta vez só com as listas que tenham empatado.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral, após a conferência dos votos, anuncia a lista vencedora, na base dos resultados obtidos.

Artigo 17

Reclamações e Recurso

1. As reclamações e recurso deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre elas no decurso do acto eleitoral.
2. Caso a deliberação da Comissão Eleitoral não colha a anuência dos reclamantes, a Comissão Eleitoral, submeterá o recurso à Comissão Arbitral, que dele decidirá em definitivo durante a sessão.
3. Conhecida a decisão definitiva da Comissão Arbitral, o Presidente da Comissão Eleitoral, anuncia a lista vencedora, na base dos resultados finais resultantes desta decisão.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 18

Acta do Processo eleitoral

1. Findo todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, deverá apresentar, num prazo de 2 dia úteis após as eleições, a acta do processo eleitoral, devidamente rubricada e datada, a qual deverá ser enviada por correio electrónico a todos sócios constantes do caderno eleitoral.
2. Os originais das actas devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Conselho Directivo, ambos cessantes, para efeitos de registo e arquivo.

Artigo 19

Tomada de Posse

1. A tomada de posse de todos os órgãos sociais eleitos será realizada até 15 dias após a sua eleição num acto solene, na sede da PLAMA, com a presença dos sócios que desejarem assistir.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
3. O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse a todos os restantes membros dos órgãos sociais eleitos.
4. Os modelos do Termo de Posse constam do ANEXO 2 e ANEXO 3, respectivamente para Conselho Directivo e para Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, partes integrantes do presente regulamento.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, sócio da Associação PLAMA, registado com o nº _____ desde ___/___/___, portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em _____, aos ___/___/___ válido até ___/___/___ e residente na Av./Rua _____ declaro pela minha honra, que aceito *com lealdade e responsabilidade* desempenhar o cargo de _____, no caso de ser eleita a lista a que me proponho.

Maputo, _____ de _____ de _____

(Assinatura Legível)

**TERMO de POSSE
(MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO)**

Na presente data, perante o(a) Excelentíssimo(a) (cargo), (nome do empossante), toma posse o(a) Senhor(a) (nome do empossado),

_____, portador do B.I nº _____ emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____ no cargo de _____ aos ____ dias do mês de _____ de _____ na cidade de Maputo, na Associação PLAMA, referente ao período de _____ a _____ de acordo com a eleição dos Órgãos Sociais realizada na Assembleia Geral do dia ____/____/____,

Assinatura do Empossante

Assinatura do Empossado

TERMO de POSSE
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E CONSELHO FISCAL

Na presente data, perante o(a) Excelentíssimo(a) (cargo), (nome do empossante), toma posse o(a) Senhor(a) (nome do empossado),

_____ sócio da Associação
PLAMA, registado com o nº _____, portador do B.I nº _____
emitido em ____/____/____, pelo
Arquivo de Identificação de _____ no cargo de _____ aos ____
dias do mês de _____ de _____ na cidade de Maputo, na Associação PLAMA,
referente ao período de _____ a _____ de acordo com a eleição dos
Órgãos Sociais realizada na Assembleia Geral do dia ____/____/____,

Assinatura do Empossante

Assinatura do Empossado
